



PARECER JURÍDICO Nº 510.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE
Processo Interno - 2025.09.03-0009

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO VETERINÁRIO – FASE PREPARATÓRIA REGULARMENTE INSTRUÍDA (DFD, ETP, PESQUISA DE PREÇOS, TR E MINUTAS) – PUBLICIDADE ADEQUADA (ART. 54) – IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA PARCIALMENTE COM DESMEMBRAMENTO DE ITEM EM LOTE PRÓPRIO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 40, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021 – SESSÃO PÚBLICA REALIZADA COM JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE – PROPOSTA VANTAJOSA E COMPATÍVEL COM O MERCADO – HABILITAÇÃO REGULAR DA EMPRESA VENCEDORA – AUSÊNCIA DE RECURSOS – ADJUDICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE – VIABILIDADE JURÍDICA DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº PE 040.2025-DIV, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural, visando à realização de Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, destinado à aquisição de medicamentos, insumos e materiais de uso veterinário, com a finalidade de atender às demandas institucionais das referidas pastas.

O processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços de mercado, Termo de Referência (TR) e minutas do edital e da ata de registro de preços/contrato, previamente submetidas ao controle jurídico.

A publicidade do certame foi devidamente observada, com publicação do aviso em diário oficial, portal eletrônico municipal, Portal de Compras e Tribunal de Contas do Estado

do Ceará, atendendo ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que houve impugnação ao edital, tempestivamente apresentada por empresa do ramo de balanças eletrônicas, que questionava a inclusão de referido item em lote heterogêneo. A Administração acolheu parcialmente a demanda, determinando o desmembramento do item em lote próprio e republicando o edital, com nova data para a sessão pública.

Na data designada, em 03 de setembro de 2025, realizou-se a sessão pública eletrônica, sob a condução da Pregoeira designada, ocasião em que, após a fase de lances e negociação, sagrou-se vencedora a empresa Medlab Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., com preços compatíveis e até inferiores aos de mercado.

A empresa apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, a qual foi analisada e considerada regular. Ademais, não houve interposição de recursos administrativos pelas demais licitantes, tendo a autoridade competente procedido à adjudicação do objeto em favor da vencedora.

Os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica final, com vistas à homologação do certame e posterior formalização da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório em exame foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostrou-se juridicamente adequada, tendo em vista a natureza do objeto – aquisição de bens comuns de uso veterinário –, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXI, e 28, inciso II, do referido diploma legal. A adoção do Sistema de Registro de Preços também se revelou apropriada, por tratar-se de itens de consumo intermitente e de demanda

variável, garantindo maior eficiência, economicidade e racionalidade ao atendimento das necessidades administrativas.

O processo administrativo foi devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços de mercado, Termo de Referência e minutas do edital e da ata de registro de preços/contrato, todos submetidos ao controle jurídico prévio previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do certame foi regularmente cumprida, mediante publicação em diário oficial, portal eletrônico municipal, Portal de Compras e Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o art. 54 da mesma lei, assegurando transparência e ampla concorrência.

Durante a fase externa, houve impugnação apresentada por empresa interessada, a qual questionou a inclusão do item “balança eletrônica” em lote heterogêneo. A Administração, de forma tempestiva e motivada, acolheu parcialmente o pleito e promoveu o desmembramento do item em lote específico, em consonância com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a divisão do objeto em lotes sempre que técnica e economicamente viável. Tal medida reforçou a competitividade e a isonomia do certame, prevenindo restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores.

Realizada a sessão pública em 03 de setembro de 2025, o julgamento das propostas seguiu o critério definido no edital, qual seja, o menor preço por lote, resultando na adjudicação em favor da empresa Medlab Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.. Os valores ofertados mostraram-se compatíveis ou inferiores aos preços estimados, confirmando a vantajosidade da contratação, como exige o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A fase de habilitação transcorreu de forma regular, tendo a vencedora apresentado todos os documentos exigidos, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Não houve interposição de recursos administrativos pelas demais licitantes, operando-se a preclusão do direito recursal.

Encerradas as fases de lances, habilitação e recursos, a autoridade competente

procedeu à adjudicação do objeto, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Resta, portanto, a homologação do resultado, ato de controle final de legalidade e conveniência que permitirá a formalização da Ata de Registro de Preços e a execução das contratações dela decorrentes. Constatada a observância de todos os requisitos legais e a adoção de medidas corretivas quando necessárias, conclui-se que o procedimento se encontra juridicamente regular e pronto para homologação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº PE 040.2025-DIV foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se as fases preparatória e externa, a adequada instrução documental, a publicidade legal, a análise jurídica prévia, o saneamento de vício apontado em impugnação e o julgamento objetivo das propostas. Constatou-se, ainda, a habilitação regular da empresa vencedora e a adjudicação pela autoridade competente, não havendo recursos pendentes nem óbices que comprometam a legalidade do certame.

Assim, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à homologação do Pregão Eletrônico nº PE 040.2025-DIV, autorizando-se a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços com a empresa adjudicatária, Medlab Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., para que dela decorram as contratações necessárias ao atendimento das demandas administrativas.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 03 de julho de 2025.



Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal